



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Central de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00411135/2024-69

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 18h do dia 19/02/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA**, visando atender às necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela:

LOTE	ITEM	HOSPITAL	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD. POR ITEM (ANUAL)
1	1	HMIB	6149	30973	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas	PLANTÃO (6 horas)	3.432
	2	HRGu					4.000
2	1	HRC					3.712
	2	HRBz					2.112

3	1	HRT		emergências hospitais da Rede SES/DF.	3.976
4	1	HRL			2.944
	2	HRS			3.280
	3	HRPL			4.640
TOTAL					28.096

1.2. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento de **SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA**, à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF. Diante disso, a prestação contínua desse serviço na SES/DF é indispensável para a manutenção da saúde da comunidade, garantindo assistência e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Perfil dos pacientes:

2.1.1. Definição do perfil dos pacientes atendidos pela SES-DF:

- a) Pacientes de 0 a 13 anos, 11 meses e 29 dias.
 - Recém-nascidos que já receberam alta hospitalar e retornaram a emergência pediátrica.
 - Pacientes com patologias clínicas ou em pós-operatório com condições clínicas que necessitem de atendimento na emergência pediátrica.
- b) Pacientes de 14 até 17 anos, 11 meses e 29 dias, conforme portarias específicas e fluxos estabelecidos pela SES/DF.

2.2. Atuação do Pediatra na emergência:

- 2.2.1. Realizar atendimentos em situações de urgência e/ou emergência no pronto socorro de pediatria;
- 2.2.2. Realizar com proficiência a anamnese e o exame físico no paciente pediátrico de todas as faixas etárias, do recém-nascido ao adolescente;
- 2.2.3. Diagnosticar e tratar as principais patologias que acometem os pacientes pediátricos, utilizando adequadamente os recursos terapêuticos, atualizados e validados cientificamente;
- 2.2.4. Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes para realização de diagnósticos;
- 2.2.5. Prescrever tratamentos médicos de todas as doenças que acometem pacientes pediátricos (crianças e adolescentes);
- 2.2.6. Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e /ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes (crianças e adolescentes) dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM/CFM;
- 2.2.7. Avaliar, prescrever e evoluir pacientes no primeiro atendimento de emergência no pronto-socorro;
- 2.2.8. Realizar o transporte intra-hospitalar e extra-hospitalar quando da necessidade do paciente pediátrico de submeter-se a procedimentos, exames e transferência para outros Hospitais seja para internação em enfermaria ou UTI Pediátrica ou Neonatal;
- 2.2.9. Suporte no atendimento dos pacientes egressos da UTI pediátrica/neonatal, incluindo a admissão na enfermaria em período que não houver médico na enfermaria de pediatria;
- 2.2.10. Realizar emissão de laudo e/ou parecer;
- 2.2.11. Encaminhar, quando necessário, os pacientes para as áreas de atuação pediátricas com fins de elucidação diagnóstica e/ou tratamento, obedecendo os princípios técnicos e éticos da referência e contrarreferência;
- 2.2.12. Atuar na referência e contrarreferência para a Atenção Primária em Saúde e realizar ações de apoio às equipes de Estratégia de Saúde da Família;
- 2.2.13. Cumprir normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar.

2.3. Horário dos Plantões:

- 2.3.1. Os horários de plantões na emergência, especialmente em contextos como o SES-DF, costumam variar de acordo com a necessidade de cobertura contínua dos serviços, visando garantir o atendimento 24 horas por dia;
- 2.3.2. A contratada deverá assegurar a cobertura integral dos plantões sob sua responsabilidade, sendo incumbida da elaboração das escalas de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, bem como do acompanhamento do seu efetivo cumprimento pelos profissionais designados.
- 2.3.3. Na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do profissional escalado para cumprir integralmente sua jornada, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata.
- 2.3.4. Os plantões serão organizados em turnos que compreendem os seguintes horários:

- Plantão Matutino: 7h às 13h

- Plantão Vespertino: 13h às 19h
- Plantão Noturno: 19h às 1h
- Plantão Noturno: 1h às 7h.

2.3.5. Os plantões serão disponibilizados à empresa em até 30 dias antes;

2.3.6. Cada profissional pode cumprir um máximo de **3 plantões consecutivos (18 horas contínuas)**, exigindo um **intervalo mínimo de 6 horas** antes de iniciar um novo plantão

2.4. Local e dias da prestação do serviço

2.4.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal.

2.4.2. Os serviços deverão ser prestados pelos Pediatras de segunda a domingo, inclusive aos feriados, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável.

2.4.3. Os procedimentos serão efetivados nas unidades da CONTRATANTE, segundo quadro abaixo:

LOTE	ITEM	ENDEREÇO
1	1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	2	HRGu - QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
2	1	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
	2	HRBz - St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
3	1	HRT - St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
4	1	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
	2	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
	3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000

2.5. Modo de execução (fluxo):

2.5.1. Início das Atividades

2.5.2. Após assinatura do contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

2.5.3. A CONTRATANTE apresentará para o representante da empresa CONTRATADA o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.5.4. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;

2.5.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

2.5.6. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do Cronograma de Execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

2.5.7. Antes de iniciar o atendimento o contratante realizará o treinamento com os contratados para apresentação dos fluxos, protocolos, manuseio do prontuário eletrônico entre outros;

2.5.8. A contratada deverá prestar serviço, conforme escala previamente definida;

2.5.9. A contratada receberá a escala de plantões a serem cumpridos no mês subsequente, em até 30 dias antes do primeiro plantão.

2.5.10. A contratada deverá encaminhar à contratante, até 5 (cinco) dias antes do início do mês subsequente, a escala de plantões devidamente preenchida, contendo o nome do profissional plantonista designado para cada turno.

2.5.11. Na hipótese de a contratada não preencher integralmente a escala no prazo estipulado, mas vier a dispor de profissionais adicionais durante o mês de execução do serviço, poderá consultar a contratante sobre a manutenção da necessidade de cobertura do plantão vago, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do referido plantão. Confirmada a necessidade pela contratante, a contratada poderá alocar o profissional e atualizar a escala, devendo encaminhar a versão revisada até o último dia do mês vigente, para fins de fiscalização contratual.

2.5.12. A contratante poderá solicitar alteração de escala de plantões em até 15 dias antes do início do mês subsequente, podendo a contratada aprovar ou recusar mediante apresentação de motivo, conforme o caso;

2.5.13. O profissional encaminhado pela contratada deverá comparecer ao serviço conforme escala, com roupa privativa e/ou

jalecos adequados.

2.5.14. O profissional encaminhado pela contratada deverá registrar, no sistema de prontuário eletrônico, todas as informações referentes ao atendimento prestado, bem como realizar a troca de plantão com o plantonista subsequente, em conformidade com a rotina da unidade/pronto-socorro, assegurando a continuidade da assistência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

3.3. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.3.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;

3.4. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.4.1. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a documentação para celebração de instrumento contratual.

3.4.2. As empresas credenciadas deverão, no prazo de 5 dias úteis, apresentar documento de interesse de contratação indicando a quantidade pleiteada.

3.4.3. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.5.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;

3.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.5.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, das distribuições de demandas e convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.5.4. A cada 12 meses ou prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;

3.5.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.5.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, conforme art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

3.6. O formato e os prazos de distribuição das vagas seguirão o disposto em tópico específico do Edital.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.7. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

4.1.7.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

4.5. Autores do Termo de Referência.

4.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **5 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

5.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

5.2. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido;

5.2.1. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

5.2.2. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até **3 dias úteis**, a qual será analisada pela **banca examinadora, em até 3 dias úteis**, e, se for o caso, submissão para análise do superior, que decidirá em até **3 dias úteis**.

5.3. Após a publicação da resultado do Credenciamento, qualquer interessado poderá recorrer em até **5 dias úteis**, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

5.4. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

6. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

6.1. Regras para Alocação das Empresas aos Lotes

6.1.1. Será admitida a contratação de somente uma empresa por lote, evitando que haja intercorrências decorrentes do atendimento seletivo à demanda por parte das contratadas, bem como dificuldade de responsabilização por eventuais faltas ou falhas. A alocação das empresas credenciadas aos lotes será realizada por meio de sorteio público, em condições padronizadas, nos termos do art. 177, § 3º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. A adoção desse mecanismo visa assegurar a isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, especialmente nos casos em que houver mais de uma empresa interessada em prestar o serviço no mesmo lote.

6.1.2. A distribuição da demanda será realizada inicialmente para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, em consonância com o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal e lei orgânica nº 8.080/90. Havendo demanda remanescentes, essas serão distribuídas entre os demais interessados já habilitados, a partir da necessidade da Administração:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

“Art. 24. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços da iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do SUS.”

6.2. Da Primeira Distribuição de Plantões:

6.2.1. Participarão da primeira distribuição da demanda todas as empresas que enviarem suas propostas em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital e que forem devidamente habilitadas. A empresa deverá apresentar proposta indicando a quantidade de plantões de interesse, conforme sua capacidade operacional de execução e capacidade técnica de cobertura dos plantões, aos lotes de interesse. A ausência destas informações implicará na exclusão automática da empresa da distribuição da demanda;

6.2.2. A proposta será formalizada por meio de Declaração de Interesse - Apêndice IV, na qual a empresa deverá indicar os lotes de interesse para alocação. A ausência dessa declaração implicará na exclusão automática da empresa dos respectivos sorteios;

6.2.3. As empresas poderão se credenciar para um ou mais lotes, devendo manifestar previamente seu interesse no momento da habilitação, informando sua capacidade operacional.

6.2.4. A participação da empresa no sorteio de determinado lote estará condicionada à manifestação prévia de interesse por esse lote;

6.2.5. Havendo mais de uma empresa credenciada e interessada em determinado lote, será realizado sorteio público independente para cada lote, para a definição da empresa contemplada.

6.2.6. A empresa contemplada em sorteio para determinado lote ficará impedida de participar dos sorteios dos outros lotes subsequentes até que todas as demais empresas credenciadas e interessadas tenham sido igualmente contempladas, assegurando-se, assim, a rotatividade entre os participantes.

6.2.7. Caso exista apenas uma empresa credenciada e interessada em determinado lote, esta será automaticamente alocada.

6.2.8. A empresa contemplada no sorteio, desde que atendidos os requisitos de habilitação, firmará contrato com a SES/DF com vigência de 1 (um) ano. O contrato não será prorrogado, em atendimento ao princípio de rotatividade, sempre que houver outras empresas credenciadas e interessadas em prestar o serviço no mesmo lote, nos anos subsequentes. A prorrogação somente poderá ser admitida, em caráter excepcional, se demonstrada a inexistência de outras empresas credenciadas aptas e interessadas em executar o objeto. Em qualquer caso, a formalização de contratos ou renovações estará condicionada à análise da conveniência e oportunidade da Administração, no que se refere às necessidades assistenciais. A SES/DF não se obriga a firmar ou renovar contrato com as empresas interessadas.

6.2.9. O sorteio para definir a ordem de contratação das empresas credenciadas por lote, será realizado em sessão pública, em data previamente agendada, permitindo a participação de todos os interessados, com ata e publicidade do resultado. A ausência de um representante da empresa na sessão não a impedirá de participar do sorteio.

6.2.10. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento, nos moldes do art. 177, § 13º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

6.2.10.1. Caso nenhum credenciado apresente proposta em um determinado lote, este será declarado "deserto". Nesse caso a Administração poderá, a seu critério:

- Negociar, com as empresas credenciadas de outros lotes, a cobertura do lote deserto, elaborando novo sorteio em caso de mais de um interessado;
- Abrir um novo prazo para manifestação de interesse, exclusivamente para o lote deserto;

6.3. Da Gestão do Cadastro de Reserva e Rotatividade

6.3.1. Reservas Independentes: O cadastro de reserva será gerido de forma independente para cada lote.

6.3.2. No caso de mais de duas credenciadas para o cadastro reserva para o mesmo lote, será alocado o segundo sorteado contemplado no sorteio inicial e assim sucessivamente. Caso haja recusa do segundo lugar em contratar, este será alocado no final da fila e será chamado em seu lugar o terceiro sorteado contemplado no sorteio inicial.

6.3.3. Caso novos credenciados ingressem após a realização do primeiro sorteio, serão incluídos na fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de habilitação e posicionando-se imediatamente após o último prestador já listado;

6.4. Será constituído cadastro de reserva para cada lote, organizado conforme a ordem dos sorteios, o qual será utilizado para fins de convocação, sendo vedada a reconvocação de empresa já contemplada enquanto houver empresas remanescentes não contempladas.

6.5. A reconvocação das empresas observará, obrigatoriamente, o esgotamento da lista de credenciadas, em atendimento à sistemática de rotatividade prevista no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.5.1. Aplicação da Rotatividade: O critério de rotatividade previsto no Decreto nº 44.330/2023, Art. 177, § 3º, II, será aplicado estritamente **dentro do universo de cada lote**. Um credenciado do cadastro de reserva de um lote só será chamado novamente para uma demanda daquele mesmo lote após todos os outros daquela lista específica terem sido convocados.

6.5.2. Faltando 6 meses para o término dos contratos, a contratante realizará consulta formal a todas as empresas credenciadas em cada lote, a fim de verificar a manutenção do interesse na contratação.

6.5.3. A partir da manifestação da manutenção de interesse, a Administração tomará as medidas necessárias à prorrogação contratual ou celebração de novos contratos, a depender da situação de cada lote;

6.5.4. Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;
- 7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. DA BANCA EXAMINADORA

- 7.2.1. É indispensável o parecer técnico feito pela banca examinadora para os produtos do Termo de Referência;
- 7.2.2. Antes da publicação do edital, os componentes serão designados pelos representantes das áreas da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SUGEP e da Subsecretaria de Administração Geral - SES/SUAG.
- 7.2.3. As propostas serão avaliadas, quanto ao descritivo do objeto, no requisito técnico, os quais detêm conhecimento para tal análise.

8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta (Anexo V), sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

8.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;

8.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- Nome da empresa;
- Endereço;
- Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;
- Número do Edital de Credenciamento;
- Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo as quantidades de plantões que a empresa pretende ofertar;
- Data;
- Nome e assinatura dos responsáveis;
- Assinatura;
- Validade mínima de 90 dias.

8.4.1. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

8.4.2. Para ser considerada para fins de distribuição inicial da demanda, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência e Edital.

8.4.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;

8.5. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, validável digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;

8.6. **Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;**

8.7. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1.1. **Qualificação Técnica Operacional e Profissional**

- I - CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;
- II - Inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da empresa, em plena vigência;
- III - Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes, de preferência na área de atendimento médico de pediatria. O atestado deve detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo número de médicos fornecidos, tempo de contrato e locais atendidos.
- IV - Comprovação de que a empresa dispõe de estrutura suficiente para atender integralmente a demanda pleiteada e gerenciar a equipe médica, incluindo: escalas organizadas; suporte administrativo e logístico; capacidade de atendimento 24h. A comprovação poderá ser realizada com a apresentação de:
 - a) Declaração de infraestrutura e suporte logístico assinada pelo representante legal;
 - b) Plano de Gerenciamento de Escalas e Contingência;
 - c) Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível(is) com o objeto;
 - d) Relação nominal da equipe de coordenação administrativa e técnica.
- V - Indicação do número de pediatras que serão alocados pela execução do serviço.

9.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;
 - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**
 - c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

9.5.5. Sociedade cooperativa:

- I - Será permitida a participação de cooperativas desde que atendidos os requisitos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e os demais itens estabelecidos no Edital.
- II - Caso haja COOPERATIVAS interessadas em prestar os serviços médicos de pediatria deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - a) A ata da fundação;
 - b) O estatuto (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
 - c) O regimento interno (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
 - d) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
 - e) Os editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias, para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros cooperativa;
 - f) O registro de presença dos cooperados em Assembleias Gerais;
 - g) A listagem informando o nome de todos os associados, com respectivas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CIC);
 - h) A Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do certame;
 - i) O registro na Organização de Cooperativas Brasileiras ou na Organização das Cooperativas do Distrito Federal, atestando o respectivo registro e regularidade, bem assim a circunstância de não ter sido averbado qualquer ato proibitivo de contratação com o Poder Público;
 - j) Declaração dos cooperados, pela qual cada um assume a responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa junto a CONTRATANTE, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza;
 - k) Prova da constituição de Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
 - l) Prova da constituição de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;
 - m) Declaração da Cooperativa, assumindo o compromisso de que será ministrado a todos os cooperados, curso instrutivo sobre cooperativismo e direitos dos cooperados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, o que será documentalmente comprovado em igual prazo, sob pena de cometimento de infração grave, fundamento de rescisão contratual.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, *visita in loco*, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;
 - 10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
 - 10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;
 - 10.4.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá:

14.1.1. Realizar prestação de serviços médicos especializados 24 horas por dia, com realização de intervenções em Pediatria, avaliações de urgência e emergência, acompanhamento clínico em Pediatria e pareceres, atenção horizontal aos pacientes internos, evolução de pacientes internos, através de disponibilidade 24h por dia ininterruptamente;

14.1.2. Prestar o serviço, no horário de funcionamento do departamento de emergência pediátrica, que é compreendido 24hs por dia (inclusive sábados, domingos e feriados);

14.1.3. Garantir a presença do Médico Pediatra no plantão previamente estabelecido pela Contratante;

14.1.4. Garantir as disposições legais relacionadas a Rede de Atenção Materno Infantil, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde; A contratada deverá adotar a lista de padronização de medicamentos e dispositivos para preparo e administração de medicamentos à pediatria estabelecidos pela SES/DF;

14.1.5. Participar de treinamentos oferecidos pela contratante;

14.1.6. Manter-se atualizada quanto os protocolos vigentes do ministério da saúde;

14.1.7. Estabelecer comunicação transparente e escuta empática;

14.1.8. Realizar a higienização das mãos respeitando os 5 momentos; A contratada deverá respeitar os Normas Operacionais emitidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela Centro de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quanto a paramentação efetiva, uso de adornos;

14.1.9. Garantir técnicas corretas de inserção e manutenção de dispositivos invasivos, utilizando os check-lists implantados pela contratante de acordo com as orientações da ANVISA;

14.1.10. Avaliar, solicitar e cadastrar via SISREG a regulação de pacientes que necessitam de transferência para outras unidade de maior complexidade, o código de regulação deve ser compatível com quadro clínico do paciente;

14.1.11. Participar de reuniões de discussão de caso, quando for o caso;

14.1.12. Assistir as intercorrências nas enfermarias hospitalares, em caso de necessidade;

14.1.13. Realizar transporte sanitário, quando necessário.

14.1.14. Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados bem como transferências para UTI conforme necessidade.

14.1.15. Fornecer e/ou instalar um sistema de ponto eletrônico nas dependências da contratante;

14.2. Além disso, a CONTRATADA deverá em suas relações com o Distrito Federal:

14.2.1. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

- 14.2.2. Apresentar declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2.3. Apresentar declaração de que a contratada atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 14.2.4. Apresentar declaração sobre o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 14.2.5. Adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).
- 14.2.6. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 14.2.7. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 14.2.8. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 14.2.9. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 14.2.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 14.2.11. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.
- 14.2.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 14.2.13. Afixar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 14.2.14. Apresentar declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 14.2.15. Observar a necessidade de implementação do Programa de Integridade e apresentar declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei nº 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), quando couber;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações do Contratante:
- 15.1.1. Nomear gestores e fiscais de contrato para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, assim como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.1.4. Realizar sempre que necessário diligências e inspeções junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 15.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, incluindo vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, com base na legislação vigente;
- 15.1.7. Solicitar sempre que necessário, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços prestados e realizar visitas técnicas;
- 15.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.9. Rejeitar procedimentos que estão fora do escopo da contratação (a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES) ou sem a devida comprovação quanto a sua realização, ou ainda aqueles que o fiscal/gestor julgue duvidoso.
- 15.1.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.;

- 15.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Trabalho do Distrito Federal quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 15.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.14. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 15.1.15. Agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato e sempre que seja necessário.

15.2. Além disso, o CONTRATANTE deverá:

- 15.2.1. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 15.2.2. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa anual do valor da contratação é de **R\$ 38.035.971,46** (trinta e oito milhões, trinta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

16.2. A estimativa do valor da Contratação foi elaborada considerando a Deliberação nº 46, de 16 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 204, de 28 de outubro de 2025:

Item	Descritivo	Valor referência SUS/DF
1	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Diurno (Dias de semana - Segunda a sexta)	R\$ 1.305,0400
2	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Noturno (Dias de semana - Segunda a sexta).	R\$ 1.325,0400
3	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Diurno (Fim de semana - Sábado e domingo)	R\$ 1.382,5320
4	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Noturno (Fim de semana - Sábado e domingo).	R\$ 1.402,5320

16.3. Com base no valor do plantão por turno foi elaborada a tabela consolidada por item e por lote, considerando a necessidade assistência dos hospitais da SES/DF, conforme memória de cálculo abaixo, constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 260/2025 (189209689):

LOTE	ITEM	HOSPITAL	QTD. POR ITEM (ANUAL) 6h por item	QTD. POR LOTE (ANUAL) 6h por item	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (Média aritmética da Deliberação nº 46, de 16 de outubro de 2025	VALOR TOTAL ESTIMADO (PARA 1 ANO)
1	1	HMIB	3.432	7.432	R\$ 1353,7860	R\$ 10.061.337,5520
	2	HRGu	4.000			
2	1	HRC	3.712	5824	R\$ 1353,7860	R\$ 7.884.449,6640
	2	HRBz	2.112			
3	1	HRT	3.976	3976	R\$ 1353,7860	R\$ 5.382.653,1360
4	1	HRL	2.944	10.864	R\$ 1353,7860	R\$ 14.707.531,1040
	2	HRS	3.280			
	3	HRPL	4.640			
TOTAL			28.096	28.096	-	R\$ 38.035.971,4560

16.4. O modelo de contratação será **por demanda (estimativa)**, ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;

16.5. O valor total estimado do item foi calculado apenas para fins orçamentários. Entretanto, o pagamento dos plantões será realizado conforme os valores estabelecidos na Deliberação nº 46/2025, ou em suas eventuais atualizações.

16.6. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR, os quais poderão acarretar desconto pelo não atingimento das metas propostas;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.1.1. Fonte de Recursos: 100/ Recursos de emendas parlamentares

17.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;

17.1.3. Elemento de Despesa: 339039;

17.1.4. Modalidade de empenho: Estimativo.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. **A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;**

18.3. **Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Fica vedada a prorrogação contratual com a mesma empresa, com o objetivo de assegurar o tratamento isonômico, a impessoalidade e o rodízio entre as empresas credenciadas, sempre que houver outras empresas regularmente credenciadas e com interesse manifesto na prestação do serviço no mesmo lote.

18.4. **Excepcionalmente, a prorrogação contratual com a mesma empresa poderá ser admitida**, com fundamento nos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a inexistência de outras empresas credenciadas aptas e interessadas em executar o objeto.

18.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

18.6. Da Implementação do Programa de Integridade

18.6.1. A implementação do Programa de Integridade se dará conforme Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 - versão 1.3, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

18.6.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

18.6.3. Se aplicável à contratação, A CONTRATADA que possua Programa de Integridade implantado, deverá apresentar declaração informando a existência do Programa.

18.6.3.1. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

18.6.3.2. Para efeito de cumprimento do disposto, a empresa deverá apresentar os Formulários de **Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.**

18.6.3.3. A empresa que não enviar os Formulários - **Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade** - estará sujeita as sanções cabíveis.

18.6.3.4. O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.

18.6.4. Pelo descumprimento da exigência prevista quanto ao **Programa de Integridade**, será aplicada à empresa contratada:

18.6.4.1. Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa limitado a 10% do valor do contrato;

18.6.5. O não cumprimento da obrigação implicará:

18.6.5.1. Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

18.6.5.2. Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

18.6.5.3. Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser composta por fiscais técnicos da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECENCIAMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;

21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.

- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;
- 22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;
- 22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;
- 23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;
- 23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
 - VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
 - VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)
- 24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.7.3. Indenizações e multas.

25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

26.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

26.6. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

26.7. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições

constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

26.9. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;

26.10. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.

26.11. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

26.12. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 26.12.1. Anexo I – Termo de Referência
- 26.12.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 26.12.3. Anexo III – Minuta de Contrato
- 26.12.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal
- 26.12.5. Anexo V – Modelo de Proposta

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela:

LOTE	ITEM	HOSPITAL	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD. POR ITEM (ANUAL)
1	1	HMIB	6149	30973	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas emergências hospitalares da Rede SES/DF.	PLANTÃO (6 horas)	3.432
	2	HRGu					4.000
2	1	HRC					3.712
	2	HRBz					2.112
3	1	HRT					3.976
4	1	HRL					2.944
	2	HRS					3.280
	3	HRPL					4.640
TOTAL							28.096

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;

1.3. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento de **SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA**, à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF; Diante disso, a prestação contínua desse serviço na SES/DF é indispensável para a manutenção da saúde da comunidade, garantindo assistência e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

1.4. A presente contratação se formalizará a partir de termo contratual (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);

1.5. **Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Fica vedada a prorrogação contratual com a mesma empresa, com o objetivo de assegurar o tratamento isonômico, a impessoalidade e o rodízio entre as empresas credenciadas, sempre que houver outras empresas regularmente credenciadas e com interesse manifesto na prestação do serviço no mesmo lote.

1.6. Excepcionalmente, a prorrogação contratual com a mesma empresa poderá ser admitida, com fundamento nos arts. 105 e

107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a inexistência de outras empresas credenciadas aptas e interessadas em executar o objeto.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. No Distrito Federal, a cada ano, há o agravamento do déficit de recursos humanos em Pediatria, causado por afastamentos legais, exonerações, aposentadorias e pela falta de adesão aos concursos públicos, principalmente, nas unidades hospitalares, de forma mais específica nos departamentos de emergência.

2.2. Atualmente, a Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF) possui atualmente um total de 475 profissionais pediatras, totalizando 14160 horas semanais. Dos quais 13 estão em afastamento prolongado, 36 estão cedidos, 426 estão distribuídos na SES/DF, conforme despacho SUGEP/CIGEC/DIPMAT (168102310).

2.3. Assim, a SES/DF apresenta um déficit de 170 servidores, com carga horária de 20h, para o cargo de Médico Pediatra.

2.4. Quanto ao cenário atual de concursos, esclarecemos que encontra-se vigente o concurso para a carreira médica, conforme EDITAL DE ABERTURA n.º 13 - SES/DF, publicado no DODF ED. EXTRA n.º 24A, de 25 de março de 2022, retificado pelo EDITAL 24 de 03 de maio de 2022 (DODF Nº 86 DE 10/05/2022), EDITAL Nº 29 de 15 de junho de 2022 (DODF Nº112 DE 15/06/2022) e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 40 - SES/DF, publicado no DODF n.º 180, de 23 de setembro de 2022. Houve várias nomeações para diversas especialidades. Este teve sua vigência prorrogada até 24/09/2026.

2.5. Para a especialidade de MÉDICO-PEDIATRIA, o edital de abertura ofertou 08 vagas. Foram aprovados o total de 124 candidatos e todos já foram nomeados. Ainda restam 8 candidatos, aguardando nomeação, que solicitaram final de fila da última nomeação, ocorrida no dia 24/02/2025, publicada no DODF nº 17-A, conforme despacho SUGEP/CIGEC/DIPMAT (167455087). Mesmo havendo a nomeação e posse dos 8 candidatos remanescentes ainda haverá um déficit de 162 profissionais.

2.6. O déficit de profissionais médicos pediatras agrava-se ainda mais nos períodos de sazonalidade das doenças respiratórias.

2.7. O Estudo Técnico Preliminar descreve, de forma detalhada, as estratégias adotadas para mitigação dos riscos de desassistência à população no atendimento das urgências pediátricas, destacando-se, entre elas, a necessidade de contratação de prestador de serviços para complementação da rede da SES/DF, no que tange à emergência pediátrica.

2.8. Tal medida encontra respaldo no Decreto nº 45.542, de 29 de fevereiro de 2024, que reconhece e autoriza a execução de serviços médicos indiretos em situações excepcionais, conforme os critérios nele estabelecidos, bem como na Portaria SES/DF nº 98, de 15 de março de 2024, que regulamenta a matéria ao definir a lista de especialidades médicas e de saúde de difícil provimento, na qual a especialidade de Pediatria está expressamente incluída.

2.9. Para a estimativa do quantitativo necessário à contratação, foram considerados o Despacho da DIPMAT (ID 151503761) e as informações prestadas pelas unidades (ID 151601114) acerca do déficit de pessoal. A análise contemplou a relação entre a quantidade de plantões de 6 (seis) horas necessários para a cobertura da emergência pediátrica, a capacidade de cobertura com servidores da SES/DF e o déficit apurado, que fundamenta a necessidade de contratação. Como resultado, foi totalizado o quantitativo de 28.096 plantões anuais.

2.10. Justificativa do parcelamento

2.10.1. Após análise do levantamento de mercado, observou-se que os editais levantados trazem uma realidade diferente da SES/DF, visto que muitos buscam o credenciamento para cobertura total dos plantões e em sua maioria são para um número pequeno de plantões.

2.10.2. Diante desse levantamento, e considerando a realidade do DF, o qual parte dos plantões será prestado por profissional estatutário e outra parte por profissional prestador de serviço pessoa jurídica, optou-se pela divisão do quantitativo em lotes.

2.10.3. A contratação dos serviços médicos em plantões de pediatria será estruturada em quatro lotes, contemplando os oito hospitais com emergência pediátrica do Distrito Federal.

2.10.4. Essa divisão foi definida a partir de planejamento técnico criterioso, com o objetivo de:

- Assegurar equilíbrio entre os lotes, considerando a população atendida, a capacidade produtiva e a demanda média de plantões;
- Promover equidade entre as empresas credenciadas, favorecendo ampla participação do mercado e evitando concentração em regiões de maior atratividade;
- Garantir cobertura integral das unidades hospitalares, inclusive aquelas situadas em áreas com menor interesse profissional, prevenindo desassistência;
- Otimizar a gestão e a fiscalização contratual, facilitando o controle da qualidade, o acompanhamento de indicadores e a aplicação de ajustes operacionais.

2.10.5. A definição dos lotes levou em conta:

- A distribuição populacional das regiões de atendimento, conforme o Plano Distrital de Saúde (PDS 2020–2023);
- A necessidade de diversidade e equilíbrio de demanda em cada grupo de hospitais;
- A realidade da SES/DF, em que parte dos plantões é coberta por servidores estatutários e parte por prestadores de serviço pessoa jurídica.

2.10.6. Para divisão dos lotes foram considerados os dados populacionais, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	ENDEREÇO	POPULAÇÃO
1	1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900	752.254
	2	HRGu - QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006	
2	1	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF	526.871
	2	HRBz - St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901	
3	1	HRT - St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902	792.962
4	1	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130	609.896
	2	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400	
	3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000	

*Fonte: PDS 2020–2023.

2.10.7. Obs.: As populações indicadas referem-se às áreas de abrangência de cada grupo hospitalar. Nos casos sem dado específico, utiliza-se a cobertura regional estimada pelo PDS.

2.11. Justificativa Técnica para Contratação de Prestador Único por Lote

2.11.1. Com a finalidade de assegurar a continuidade, a padronização e a eficiência da assistência prestada nas unidades hospitalares da SES/DF, a execução dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência será atribuída a **uma única empresa por lote**, não sendo admitida a atuação simultânea de mais de um prestador no mesmo lote.

2.11.2. Tal medida fundamenta-se em critérios técnicos-operacionais, considerando que a prestação de serviços médicos em regime de plantão envolve gestão complexa e integrada, especialmente no que se refere à elaboração e ao cumprimento de escalas, substituições imediatas, controle de jornada e garantia de disponibilidade contínua de profissionais.

2.11.3. A adoção de prestador único por lote tem por objetivos:

- I – evitar a fragmentação da gestão assistencial e da responsabilidade técnica;
- II – mitigar riscos de sobreposição de atribuições e conflitos operacionais;
- III – assegurar maior padronização de fluxos, protocolos e rotinas assistenciais;
- IV – garantir a continuidade do atendimento, inclusive em unidades de menor atratividade;
- V – facilitar a fiscalização, o monitoramento contratual e a responsabilização por eventuais falhas.

2.11.4. A organização dos serviços por meio de lotes equilibrados, com um único prestador por lote, mostra-se, portanto, a alternativa mais eficiente para a execução do objeto, alinhando-se aos princípios da eficiência, do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

2.12. Principais normativos vinculados

- Constituição Federal de 1988: Arts. 196, 197 e 199.
- Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde):
 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
 - Art. 24: Permite o recurso a serviços da iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes, formalizando a participação complementar via contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.
- Lei nº 9.367 de 15 de maio de 1998: E demais normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015: Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 (MPDG): Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017 (MPDG).
- Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019: Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

- Decreto Distrital nº 45.542 de 29 de fevereiro de 2024: Autoriza a execução indireta do serviço, desde que haja justificativa de não ofensa ao princípio constitucional do concurso.
- Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015: Aprova e define os critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.
- Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016: Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.
- Portaria nº 1.034, de 5 de Maio de 2010: Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017: Consolida as normas sobre as redes do SUS.
- Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria nº 1.559/2008): Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006: Aprovou a Política Nacional de Promoção da Saúde (incluindo a PNH como prioridade).
- Portaria nº 3.390, de dezembro de 2013: Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria nº 3.390/GM/MS/2013): Reitera a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS.
- Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, Anexo 2 do anexo XXIV (Origem: PRT MS/GM 3410/2013): Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a PNHOSP.
- Portaria GM nº 529/GM/MS/2013: Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução ANVISA - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013: Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015: Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do SUS.
- Portaria nº 393 de 13 de março de 2020: Aprova a Resolução GMC Nº 02/2015 "Requisitos de Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência".
- Resolução CFM nº 2.077/2014: Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde (Ministério da Saúde - 2010).
- Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde.
- Resolução nº 41, de 13 de outubro de 1995 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados.
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Capítulo VII, Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (redação dada pela Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005).
- Portaria Conjunta nº 20, de 06 de julho de 2017 (SGA/SES): Acrescenta ao Anexo II da Portaria Conjunta SGA/SES Nº 08/2006 a descrição das atribuições das especialidades de Pediatria, Anestesiologia, Neonatologia e Terapia Intensiva Adulto, no cargo de Médico da Carreira Médica.
- Portaria SES/DF nº 98 de 15 de março de 2024: Define a lista de especialidades médicas e de saúde de difícil provimento.

2.13. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

2.13.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao no PCA 2026, conforme demonstrado abaixo:

Tipo Catálogo:	2 - SERVIÇO
Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Grupo:	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	001 - Serviços médico-hospitalar
Códigos PCA:	30973

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. O objeto da contratação é a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados. Os itens que compõem os serviços médicos de Pediatria e a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste TR.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Sustentabilidade**

4.1.1. Os impactos ambientais são inerentes ao habitual funcionamento de clínicas/hospitais de **SERVIÇOS MÉDICOS**

DE PEDIATRIA. O serviço contratado se dá em unidades que já estão em funcionamento com as obrigações sanitárias previstas. Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais podem adotar medidas como o uso de materiais sustentáveis, a implementação de programas de reciclagem e a adoção de tecnologias mais eficientes em termos de energia;

4.1.2. Além disso, os profissionais da saúde podem se envolver em práticas mais sustentáveis, como reduzir o desperdício e otimizar o uso de recursos durante o manuseio do paciente em tratamento. Deve-se ter clara política de gestão dos resíduos de saúde;

4.1.3. Deverá atender às RDC's previstas para o funcionamento de serviços médicos de Pediatria;

4.1.4. Considerando o objeto da pretensa contratação, não se aplica o Art. 33, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos visto que não se enquadra à necessidade de logística reversa.

4.1.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.6. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

4.1.7. Adotar as medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

4.2. Subcontratação

4.2.1. A subcontratação do objeto contratual não é permitida, uma vez que o serviço a ser credenciado envolve a disponibilização direta de mão de obra médica especialista em Pediatria para as unidades de emergência hospitalares da SES/DF. Sendo assim, a alocação desses especialistas constitui a parte central do contrato.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto desta contratação, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide não exigir a prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

4.3.2. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, em linha com a faculdade conferida à Administração e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

- **Natureza da Contratação e Avaliação de Riscos:** O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de pediatria por demanda, com valores estimados e sem a mobilização de serviços médicos especializados em tempo integral. A análise dos riscos potenciais para a execução contratual, baseada no histórico de contratações similares e nas características específicas dos serviços, não identificou um nível de risco contratual que justifique a imposição de garantia.
- **Capacidade Econômico-Financeira dos Contratados:** A comprovação da solidez e liquidez financeira das empresas a serem credenciadas, a ser verificada durante a fase de habilitação, constitui uma medida mitigatória de risco, assegurando a capacidade das contratadas de honrar seus compromissos contratuais;
- **Existência de Mecanismos Alternativos de Mitigação de Riscos:** O presente Termo de Referência e o futuro contrato preveem outros mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para proteger a Administração em caso de inadimplemento, tais como a aplicação de penalidades (multas);

4.3.3. A não exigência de garantia contratual será assegurada pelos demais mecanismos de controle e pelas obrigações contratuais estabelecidas;

4.3.4. **Justificativa Legal:** A presente decisão está em conformidade com o entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, a ser exercida mediante análise criteriosa dos riscos envolvidos na contratação, conforme orientações do TCU e o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Despacho 178567134 - SES/SAIS.

4.3.5. A presente dispensa de garantia não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e neste contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

4.4. Da Vistoria

4.4.1. A empresa interessada poderá realizar vistoria nas unidades hospitalares, onde serão executados os serviços constantes nesse Termo de Referência, os endereços estão listados no item 5.4 desse instrumento;

4.4.2. A empresa deverá fazer agendamento prévio para marcar dia e horário da vistoria através dos e-mails: duaec.cates@saude.df.gov.br

4.4.3. A visita técnica é recomendada para que as empresas tenham total conhecimento das condições de trabalho, condições e características da área de prestação de serviços;

4.4.4. As visitas de avaliação e esclarecimento de dúvidas referentes ao local de prestação dos serviços deverão ocorrer previamente à celebração do contrato e em horário agendado pela SES/DF;

4.4.5. Poderão realizar a visita os representantes legais das empresas ou representantes com procuração para esta finalidade. Em qualquer hipótese, os interessados que comparecerem, deverão apresentar documentação comprobatória, através de cópia do

contrato social, em se tratando de sócio, procuração específica, ou ainda, cópia do registro na entidade profissional competente da empresa, onde conste o nome do profissional. De posse deste documento, o servidor representante da SES-DF preencherá o atestado de visita, descrevendo o nome completo e o cargo/função do interessado;

4.4.6. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF. À ocasião da visita, as interessadas deverão preencher a **Declaração de Vistoria - APÊNDICE II**;

4.4.7. Para os casos em que a interessada em participar do processo de seleção optar por não realizar a visita técnica, deverá preencher a **Declaração de Desistência de Visita Técnica - APÊNDICE III**, indicando, expressamente, que tomou conhecimento de todas as informações técnicas referentes ao objeto deste Termo de Referência;

4.4.8. Ao final da vistoria a SES-DF emitirá Termo em favor da empresa, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na fase de habilitação, no momento em que for exigido;

4.4.9. O custo da vistoria é por conta e risco da empresa, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Perfil dos pacientes:

5.1.1. Definição do perfil dos pacientes atendidos pela SES-DF:

- a) Pacientes de 0 a 13 anos, 11 meses e 29 dias.
 - Recém-nascidos que já receberam alta hospitalar e retornaram a emergência pediátrica.
 - Pacientes com patologias clínicas ou em pós-operatório com condições clínicas que necessitem de atendimento na emergência pediátrica.
- b) Pacientes de 14 até 17 anos, 11 meses e 29 dias, conforme portarias específicas e fluxos estabelecidos pela SES/DF.

5.2. Atuação do Pediatra na emergência:

- 5.2.1. Realizar atendimentos em situações de urgência e/ou emergência no pronto socorro de pediatria;
- 5.2.2. Realizar com proficiência a anamnese e o exame físico no paciente pediátrico de todas as faixas etárias, do recém-nascido ao adolescente;
- 5.2.3. Diagnosticar e tratar as principais patologias que acometem os pacientes pediátricos, utilizando adequadamente os recursos terapêuticos, atualizados e validados cientificamente;
- 5.2.4. Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes para realização de diagnósticos;
- 5.2.5. Prescrever tratamentos médicos de todas as doenças que acometem pacientes pediátricos (crianças e adolescentes);
- 5.2.6. Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e /ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes (crianças e adolescentes) dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM/CFM;
- 5.2.7. Avaliar, prescrever e evoluir pacientes no primeiro atendimento de emergência no pronto-socorro;
- 5.2.8. Realizar o transporte intra-hospitalar e extra-hospitalar quando da necessidade do paciente pediátrico de submeter-se a procedimentos, exames e transferência para outros Hospitais seja para internação em enfermaria ou UTI Pediátrica ou Neonatal;
- 5.2.9. Suporte no atendimento dos pacientes egressos da UTI pediátrica/neonatal, incluindo a admissão na enfermaria em período que não houver médico na enfermaria de pediatria;
- 5.2.10. Realizar emissão de laudo e/ou parecer;
- 5.2.11. Encaminhar, quando necessário, os pacientes para as áreas de atuação pediátricas com fins de elucidação diagnóstica e/ou tratamento, obedecendo os princípios técnicos e éticos da referência e contrarreferência;
- 5.2.12. Atuar na referência e contrarreferência para a Atenção Primária em Saúde e realizar ações de apoio às equipes de Estratégia de Saúde da Família;
- 5.2.13. Cumprir normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar.

5.3. Horário dos Plantões:

5.3.1. Os horários de plantões na emergência, especialmente em contextos como o SES-DF, costumam variar de acordo com a necessidade de cobertura contínua dos serviços, visando garantir o atendimento 24 horas por dia;

5.3.2. A contratada deverá assegurar a cobertura integral dos plantões sob sua responsabilidade, sendo incumbida da elaboração das escalas de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, bem como do acompanhamento do seu efetivo cumprimento pelos profissionais designados.

5.3.3. Na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do profissional escalado para cumprir integralmente sua jornada, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata.

5.3.4. Os plantões serão organizados em turnos que compreendem os seguintes horários:

- Plantão Matutino: 7h às 13h
- Plantão Vespertino: 13h às 19h

- Plantão Noturno: 19h às 1h
- Plantão Noturno: 1h às 7h.

5.3.5. Os plantões serão disponibilizados à empresa em até 30 dias antes;

5.3.6. Cada profissional pode cumprir um máximo de **3 plantões consecutivos (18 horas contínuas)**, exigindo um **intervalo mínimo de 6 horas** antes de iniciar um novo plantão

5.4. Local e dias da prestação do serviço

5.4.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal.

5.4.2. Os serviços deverão ser prestados pelos Pediatras de segunda a domingo, inclusive aos feriados, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável.

5.4.3. Os procedimentos serão efetivados nas unidades da CONTRATANTE, segundo quadro abaixo:

LOTE	ITEM	ENDEREÇO
1	1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	2	HRGu - QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
2	1	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
	2	HRBz - St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
3	1	HRT - St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
4	1	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
	2	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
	3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000

5.5. Modo de execução (fluxo):

5.5.1. Início das Atividades

5.5.2. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

5.5.3. A CONTRATANTE apresentará para o representante da empresa CONTRATADA o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5.4. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;

5.5.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

5.5.6. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do Cronograma de Execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

5.5.7. Antes de iniciar o atendimento o contratante realizará o treinamento com os contratados para apresentação dos fluxos, protocolos, manuseio do prontuário eletrônico entre outros;

5.5.8. A contratada deverá prestar serviço, conforme escala previamente definida;

5.5.9. A contratada receberá a escala de plantões a serem cumpridos no mês subsequente, em até 30 dias antes do primeiro plantão.

5.5.10. A contratada deverá encaminhar à contratante, até 5 (cinco) dias antes do início do mês subsequente, a escala de plantões devidamente preenchida, contendo o nome do profissional plantonista designado para cada turno.

5.5.11. Na hipótese de a contratada não preencher integralmente a escala no prazo estipulado, mas vier a dispor de profissionais adicionais durante o mês de execução do serviço, poderá consultar a contratante sobre a manutenção da necessidade de cobertura do plantão vago, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do referido plantão. Confirmada a necessidade pela contratante, a contratada poderá alocar o profissional e atualizar a escala, devendo encaminhar a versão revisada até o último dia do mês vigente, para fins de fiscalização contratual.

5.5.12. A contratante poderá solicitar alteração de escala de plantões em até 15 dias antes do início do mês subsequente, podendo a contratada aprovar ou recusar mediante apresentação de motivo, conforme o caso;

5.5.13. O profissional encaminhado pela contratada deverá comparecer ao serviço conforme escala, com roupa privativa e/ou

jalecos adequados.

5.5.14. O profissional encaminhado pela contratada deverá registrar, no sistema de prontuário eletrônico, todas as informações referentes ao atendimento prestado, bem como realizar a troca de plantão com o plantonista subsequente, em conformidade com a rotina da unidade/pronto-socorro, assegurando a continuidade da assistência.

5.6. Obrigações da Contratada

5.6.1. As obrigações da contratada estão dispostas no Apêndice I desse termo de referência.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não há necessidade de fluxo para transição de contrato, visto que trata-se de credenciamento e a empresa deverá se credenciar ao novo edital de credenciamento.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa anual do valor da contratação é de **R\$ 38.035.971,46** (trinta e oito milhões, trinta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

6.2. A estimativa do valor da Contratação foi elaborada considerando a Deliberação nº 46, de 16 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 204, de 28 de outubro de 2025:

Item	Descritivo	Valor referência SUS/DF
1	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Diurno (Dias de semana - Segunda a sexta)	R\$ 1.305,0400
2	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Noturno (Dias de semana - Segunda a sexta).	R\$ 1.325,0400
3	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Diurno (Fim de semana - Sábado e domingo)	R\$ 1.382,5320
4	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Noturno (Fim de semana - Sábado e domingo).	R\$ 1.402,5320

6.3. Com base no valor do plantão por turno foi elaborada a tabela consolidada por item e por lote, considerando a necessidade assistência dos hospitais da SES/DF, conforme memória de cálculo abaixo, constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 260/2025 (189209689):

LOTE	ITEM	HOSPITAL	QTD. POR ITEM (ANUAL) 6h por item	QTD. POR LOTE (ANUAL) 6h por item	VALOR TOTAL ESTIMADO (PARA 1 ANO)
1	1	HMIB	3.432	7.432	R\$ 10.061.337,5520
	2	HRGu	4.000		
2	1	HRC	3.712	5824	R\$ 7.884.449,6640
	2	HRBz	2.112		
3	1	HRT	3.976	3976	R\$ 5.382.653,1360
4	1	HRL	2.944	10.864	R\$ 14.707.531,1040
	2	HRS	3.280		
	3	HRPL	4.640		
TOTAL			28.096	28.096	R\$ 38.035.971,46

- 6.4. O modelo de contratação será **por demanda (estimativo)**, ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;
- 6.5. O valor total estimado do item foi calculado apenas para fins orçamentários. Entretanto, o pagamento dos plantões será realizado conforme os valores estabelecidos na Deliberação nº 46/2025, ou em suas eventuais atualizações.
- 6.6. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR, os quais poderão acarretar desconto pelo não atingimento das metas propostas;

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 7.2.1. Fonte de Recursos: 100/ Recursos de emendas parlamentares
- 7.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
- 7.2.3. Elemento de Despesa: 339039;
- 7.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.
- 7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e habilitação

8.1.1. O **CREDENCIAMENTO** configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. Apresentação de declaração de interesse

8.3. A proposta deverá ser apresentada no formato do Apêndice IV "Declaração de Interesse"; deve estar em papel timbrado, contendo:

- Nome da empresa;
- Endereço;
- Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;
- Número do Edital de Credenciamento;
- Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo as quantidades de plantões que a empresa pretende ofertar;
- Data;
- Nome e assinatura dos responsáveis;
- Assinatura;
- Validade mínima de 90 dias.

8.3.1. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.3.2. Para ser considerada para fins de distribuição inicial da demanda, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência.

8.4. Recusa das declarações de interesse

8.4.1. Serão recusadas as declarações de interesse que:

- 8.4.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 8.4.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.1.3. Apresentem valores divergentes do fixado pelo Edital.

8.4.2. Serão recusadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. Qualificação Técnica Operacional e Profissional - Para efeito de Habilitação

- 8.5.1. CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;
- 8.5.2. Inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da empresa, em plena vigência;
- 8.5.3. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes, de preferência na área de atendimento médico de pediatria. O atestado deve detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo número de médicos fornecidos, tempo de contrato e locais atendidos.
- 8.5.4. Comprovação de que a empresa dispõe de estrutura suficiente para atender integralmente a demanda pleiteada e gerenciar a equipe médica, incluindo: escalas organizadas; suporte administrativo e logístico; capacidade de atendimento 24h. A comprovação poderá ser realizada com a apresentação de:
- I. Declaração de infraestrutura e suporte logístico assinada pelo representante legal;
 - II. Plano de Gerenciamento de Escalas e Contingência;
 - III. Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível(is) com o objeto;
 - IV. Relação nominal da equipe de coordenação administrativa e técnica.
- 8.5.5. Indicação do número de pediatras que serão alocados pela execução do serviço.
- 8.6. **Qualificação Técnica Operacional e Profissional - Para efeito de Formalização Contratual**
- 8.6.1. Caso seja convocada para formalização do contrato, a(s) empresa(s) terá(ão) o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para apresentar os documentos solicitados, antes da assinatura do contrato. Na assinatura do Contrato serão requisitados os seguintes documentos:
- 8.6.2. CNPJ registrado no Distrito Federal (dispensado para empresas que na fase de habilitação já se encontravam instaladas no DF);
- 8.6.3. Inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, em plena vigência (dispensado para empresas que na fase de habilitação já se encontravam instaladas no DF);
- 8.6.4. Certificado de Licenciamento atualizado, dentro do prazo de validade, contendo a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, nos termos definidos na LEI Nº 5.547/2015 e seu regulamento e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 ou normas que vieram a substituí-las;
- 8.6.5. Indicação do Responsável Técnico pela empresa, apresentando os documentos:
- I. Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF; e
 - II. Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRM-DF; e
 - III. Certificação da especialidade em Pediatria, reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou formação em Pediatria perante o Ministério da Educação (MEC), através do Certificado ou Declaração de Conclusão da Residência Médica em Pediatria, em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Pediatria, realizada no Brasil, com duração e programa igual ao da Residência Médica.
 - IV. Declaração de que o profissional não possui sanções ético-disciplinares junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) em que está cadastrado.
- 8.6.6. Relação de especialistas que executarão o serviço contratado, com a respectiva comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.
- 8.6.7. Comprovação de formação do corpo técnico na especialidade de pediatria por meio da apresentação de:
- I. Certificação da especialidade em Pediatria, reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou formação em Pediatria perante o Ministério da Educação (MEC), através do Certificado ou Declaração de Conclusão da Residência Médica em Pediatria, em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Pediatria, realizada no Brasil, com duração e programa igual ao da Residência Médica.
 - II. Declaração de que o profissional não possui sanções ético-disciplinares junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - III. Caso novos médicos passem a integrar o corpo clínico ao longo da execução contratual, a empresa deverá apresentar, para cada novo profissional, os mesmos documentos exigidos para o corpo clínico inicial.
- 8.6.8. A empresa somente poderá iniciar as atividades junto às unidades da SES-DF após a apresentação de todos os documentos requisitados e da assinatura do termo contratual.
- 8.6.9. Caso a empresa não apresente os documentos exigidos para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, a Administração realizará a convocação das demais empresas credenciadas, segundo a ordem estabelecida no sorteio, de modo a assegurar a cobertura assistencial dos hospitais, sem prejuízo do encaminhamento à apuração de penalidade.
- 8.6.10. A Administração poderá requisitar a reapresentação da documentação a qualquer tempo durante a vigência do contrato, com o propósito de garantir a manutenção dos critérios de habilitação. É responsabilidade das empresas habilitadas/credenciadas manter todas as condições para a prestação do serviço durante a vigência do credenciamento.
- 8.6.11. Somente farão jus a participação no primeiro sorteio das vagas as empresas que apresentarem a documentação solicitada para a fase de habilitação juntamente com a proposta, no prazo estabelecido no Edital.

8.7. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.7.1. Para fins de avaliação do alinhamento das propostas da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora.

8.7.2. A banca examinadora será definida pela SES/DF, conforme designação em Diário Oficial, composta pelos representantes das áreas: da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SUGEP e da Subsecretaria de Administração Geral - SES/SUAG.

8.7.3. Caberá a banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.

8.8. Quanto a formalização contratual

8.8.1. O credenciamento de serviços de saúde configura-se como uma opção da Administração Pública, inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF/88). No entanto, a formalização de contratos com serviços credenciados não é automática, estando condicionada à análise de critérios técnicos e à comprovação de necessidade assistencial, conforme a conveniência e oportunidade da administração.

8.9. Regras para Alocação das Empresas aos Lotes

8.9.1. Será admitida a contratação de somente uma empresa por lote, evitando que haja intercorrências decorrentes do atendimento seletivo à demanda por parte das contratadas, bem como dificuldade de responsabilização por eventuais faltas ou falhas. A alocação das empresas credenciadas aos lotes será realizada por meio de sorteio público, em condições padronizadas, nos termos do art. 177, § 3º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. A adoção desse mecanismo visa assegurar a isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, especialmente nos casos em que houver mais de uma empresa interessada em prestar o serviço no mesmo lote.

8.9.2. A distribuição da demanda será realizada inicialmente para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, em consonância com o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal e lei orgânica nº 8.080/90. Havendo demanda remanescentes, essas serão distribuídas entre os demais interessados já habilitados, a partir da necessidade da Administração:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

“Art. 24. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços da iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do SUS.”

8.9.3. Da Primeira Distribuição de Plantões:

8.9.3.1. Participarão da primeira distribuição da demanda todas as empresas que enviarem suas propostas em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital e que forem devidamente habilitadas. A empresa deverá apresentar proposta indicando a quantidade de plantões de interesse, conforme sua capacidade operacional de execução e capacidade técnica de cobertura dos plantões, aos lotes de interesse. A ausência destas informações implicará na exclusão automática da empresa da distribuição da demanda;

8.9.4. A proposta será formalizada por meio de Declaração de Interesse - Apêndice IV, na qual a empresa deverá indicar os lotes de interesse para alocação. A ausência dessa declaração implicará na exclusão automática da empresa dos respectivos sorteios;

8.9.5. As empresas poderão se credenciar para um ou mais lotes, devendo manifestar previamente seu interesse no momento da habilitação, informando sua capacidade operacional.

8.9.6. A participação da empresa no sorteio de determinado lote estará condicionada à manifestação prévia de interesse por esse lote;

8.9.7. Havendo mais de uma empresa credenciada e interessada em determinado lote, será realizado sorteio público independente para cada lote, para a definição da empresa contemplada.

8.9.8. A empresa contemplada em sorteio para determinado lote ficará impedida de participar dos sorteios dos outros lotes subsequentes até que todas as demais empresas credenciadas e interessadas tenham sido igualmente contempladas, assegurando-se, assim, a rotatividade entre os participantes.

8.9.9. Caso exista apenas uma empresa credenciada e interessada em determinado lote, esta será automaticamente alocada.

8.9.10. A empresa contemplada no sorteio, desde que atendidos os requisitos de habilitação, firmará contrato com a SES/DF com vigência de 1 (um) ano. O contrato não será prorrogado, em atendimento ao princípio de rotatividade, sempre que houver outras empresas credenciadas e interessadas em prestar o serviço no mesmo lote, nos anos subsequentes. A prorrogação somente poderá ser admitida, em caráter excepcional, se demonstrada a inexistência de outras empresas credenciadas aptas e interessadas em executar o objeto. Em qualquer caso, a formalização de contratos ou renovações estará condicionada à análise da conveniência e oportunidade da Administração, no que se refere às necessidades assistenciais. A SES/DF não se obriga a firmar ou renovar contrato com as empresas interessadas.

8.9.11. O sorteio para definir a ordem de contratação das empresas credenciadas por lote, será realizado em sessão pública, em

data previamente agendada, permitindo a participação de todos os interessados, com ata e publicidade do resultado. A ausência de um representante da empresa na sessão não a impedirá de participar do sorteio

8.9.12. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento, nos moldes do art. 177, § 13º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

8.9.12.1. Caso nenhum credenciado apresente proposta em um determinado lote, este será declarado "deserto". Nesse caso a Administração poderá, a seu critério:

- Negociar, com as empresas credenciadas de outros lotes, a cobertura do lote deserto, elaborando novo sorteio em caso de mais de um interessado;
- Abrir um novo prazo para manifestação de interesse, exclusivamente para o lote deserto;

8.9.13. **Da Gestão do Cadastro de Reserva e Rotatividade**

8.9.13.1. Reservas Independentes: O cadastro de reserva será gerido de forma independente para cada lote.

8.9.13.2. No caso de mais de duas credenciadas para o cadastro reserva para o mesmo lote, será alocado o segundo sorteado contemplado no sorteio inicial e assim sucessivamente. Caso haja recusa do segundo lugar em contratar, este será alocado no final da fila e será chamado em seu lugar o terceiro sorteado contemplado no sorteio inicial.

8.9.13.3. Caso novos credenciados ingressem após a realização do primeiro sorteio, serão incluídos na fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de habilitação e posicionando-se imediatamente após o último prestador já listado;

8.9.14. Será constituído cadastro de reserva para cada lote, organizado conforme a ordem dos sorteios, o qual será utilizado para fins de convocação, sendo vedada a reconvocação de empresa já contemplada enquanto houver empresas remanescentes não contempladas.

8.9.15. A reconvocação das empresas observará, obrigatoriamente, o esgotamento da lista de credenciadas, em atendimento à sistemática de rotatividade prevista no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.9.15.1. Aplicação da Rotatividade: O critério de rotatividade previsto no Decreto nº 44.330/2023, Art. 177, § 3º, II, será aplicado estritamente **dentro do universo de cada lote**. Um credenciado do cadastro de reserva de um lote só será chamado novamente para uma demanda daquele mesmo lote após todos os outros daquela lista específica terem sido convocados.

8.9.15.2. Faltando 6 meses para o término dos contratos, a contratante realizará consulta formal a todas as empresas credenciadas em cada lote, a fim de verificar a manutenção do interesse na contratação.

8.9.15.3. A partir da manifestação da manutenção de interesse, a Administração tomará as medidas necessárias à prorrogação contratual ou celebração de novos contratos, a depender da situação de cada lote;

8.9.15.4. Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

8.10. **Regime de execução**

8.10.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.11. **Da participação de consórcios, cooperativas**

8.11.1. Será permitida a participação de cooperativas no objeto do contrato, desde que atendidos os requisitos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e os demais itens estabelecidos no Edital, apresentando as seguintes documentações:

8.11.1.1. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11.2. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. Tal vedação justifica-se pelo fato de que o objeto desta contratação não se enquadra às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para essa pretensão.

8.12. **Documentação necessária em caso de cooperativas:**

8.12.0.1. Caso haja COOPERATIVAS interessadas em prestar os serviços médicos de pediatria deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) A ata da fundação;
- b) O estatuto (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- c) O regimento interno (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- d) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembléia que o aprovou);
- e) Os editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais extraordinárias, para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros cooperativa;
- f) O registro de presença dos cooperados em Assembléias Gerais;

- g) A listagem informando o nome de todos os associados, com respectivas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CIC);
- h) A Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do certame;
- i) O registro na Organização de Cooperativas Brasileiras ou na Organização das Cooperativas do Distrito Federal, atestando o respectivo registro e regularidade, bem assim a circunstância de não ter sido averbado qualquer ato proibitivo de contratação com o Poder Público;
- j) Declaração dos cooperados, pela qual cada um assume a responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa junto a CONTRATANTE, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza;
- k) Prova da constituição de Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- l) Prova da constituição de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- m) Declaração da Cooperativa, assumindo o compromisso de que será ministrado a todos os cooperados, curso instrutivo sobre cooperativismo e direitos dos cooperados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, o que será documentalmente comprovado em igual prazo, sob pena de cometimento de infração grave, fundamento de rescisão contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);
- 9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 9.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Preposto

- 9.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 9.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada nesse termo de referência;
- 9.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

- 9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);
- 9.7.2. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser composta por fiscais técnicos da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 9.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

9.8. Fiscalização Técnica

- 9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);
- 9.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção

- de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 9.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, aditivos solicitados e autorizados, descrição das contas com a auditoria dos enfermeiros auditores e o que mais for acordado entre a CONTRATADA e os fiscais de contrato da CONTRATANTE na reunião inicial.
- 9.9. **Fiscalização Administrativa**
- 9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento;
- 9.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.10. **Gestor do Contrato**
- 9.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 9.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 9.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 10.1. **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**
- 10.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item;
- 10.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço;
- 10.1.3. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis;
- 10.1.4. Caberá à fiscalização técnica avaliar **mensalmente** a prestação de serviço por meio dos indicadores abaixo:

INDICADOR	FONTE	CÁLCULO	PONTUAÇÃO		
			INCONFORME	PARCIALMENTE CONFORME	EM CONFORMIDADE
1 - Cumprir horário conforme solicitado	A empresa deverá disponibilizar até o quinto dia útil do mês subsequente o relatório de registro de ponto dos profissionais, para o email: sais.cfcac@saude.df.gov.br	(Nº de atrasos nos plantões/Total de Plantões) *100	Pontuação - 0 (≥ 20%)	Pontuação - 1 (de 5% a 19%)	Pontuação - 2 (1% a 4%)
2 - Comparecer aos plantões conforme estabelecido	A área demandante/regiões irão encaminhar para a Subcomissão as escalas com os plantões solicitados à empresa no mês corrente, para o email: sais.cfcac@saude.df.gov.br	(nº de plantões realizados/nº plantões solicitados à empresa) * 100	Pontuação - 0 (≤ 89%)	Pontuação - 1 (de 90% a 94%)	Pontuação - 2 (≥95%)

3 - Registro adequado no Prontuário Eletrônico	No mês subsequente a subcomissão irá analisar os prontuários eletrônicos, por amostragem, a fim de identificar o correto preenchimento do registro do atendimento aos pacientes, contendo minimamente os itens elencados abaixo: 1- Queixa principal; 2-História da doença atual; 3-Exame físico; 4- Hipótese diagnóstica; 5-Condução. Metodologia para definição de amostragem: A amostragem será definida a partir do sorteio entre os dias 1 a 31. Dois dias serão sorteados para cada Hospital Regional. Será verificado os médicos que prestaram serviço nesses dias. Será emitido relatório de produtividade do plantão de cada médico que prestou atendimento nos dias sorteados. Serão analisados os prontuários dos dois plantões com o maior número de atendimento, por hospital.	(Nº de registros no prontuário eletrônico conforme /nº de t o t a l de prontuários analisados	Pontuação - 0 ($\leq$ 74%)	Pontuação - 1 (de 75% a 89%)	Pontuação - 2 ($\geq$ 90%)
4 - Avaliação da gestão local quanto a prestação do serviço	Cada Gerência de Emergência dos hospitais deverá elaborar relatório contendo a avaliação da empresa, com base nas ocorrências relatadas, quanto ao atendimento do profissional da contratada, em livro de ocorrências da emergência durante o mês, contendo: - Número de ocorrências - Avaliação geral da prestação do serviço	(N º de ocorrências relacionadas aos profissionais contratados /Número total de Plantões)	Pontuação - 0 ($\geq$ 10)	Pontuação - 1 de 4 a 9	Pontuação - 2 ($\leq$ 3)

10.1.5. Ao final avaliar-se-á a prestação do serviço, somando a pontuação de todos os itens, avaliando conforme abaixo:

- 0 até 4 pontos = atendeu de forma pouco satisfatória;
- 5 até 8 pontos = atendeu de forma satisfatória

10.1.6. Se o resultado for pouco satisfatório, haverá desconto de 2% sobre a nota fiscal da competência, cabendo ainda notificação à empresa para apresentação de plano de ação de melhoria

10.1.7. Em caso de não comparecimento do profissional ao plantão, a empresa deverá ser notificada imediatamente.

10.1.8. No caso de recorrência dos fatos por três vezes, deverão ser aplicadas penalidades conforme previsto em contrato administrativo, após o terceiro mês da ocorrência.

10.1.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas no contrato, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

10.2. Critério de glosas:

10.2.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica, e pode ser parcial ou total. Casos excepcionais poderão ser revistos, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis. Os principais motivos de glosas estão listados abaixo:

10.2.1.1. Apresentação de cobrança por serviço não prestado;

10.2.1.2. Cobrança com valor indevido;

10.2.1.3. Cobrança inadequada.

10.2.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos serviços prestados, assim como a cobrança destes, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.2.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas prestadas pela Contratada. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

10.2.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da glosa, a partir da ciência do Relatório de Análise, em formulário próprio contendo as informações mínimas para identificação do processo, com número do contrato, documentos contra os quais estão sendo interpostos os recursos, indicação dos pacientes e procedimentos, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

10.2.5. O recurso de Glosa da parte contestada, não exime a contratada da emissão de Nota Fiscal dos valores já analisados, validados e comprovados.

10.2.6. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pela Contratante com a devida justificativa;

10.2.7. Finalizado o processo de glosa, será emitida nova nota fiscal com os valores complementares, conforme os casos de deferimento.

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.3.1. Para efeito de pagamento, a empresa receberá conforme o serviço prestado e sua efetiva comprovação:

10.3.1.1. Envio dos relatórios mensais contendo os registros de plantões realizados e por competência, os quais serão analisados pelos fiscais técnicos da CONTRATANTE;

10.3.1.2. Envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;

10.3.1.3. Apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato;

10.3.1.4. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito, e no ato ao paciente ou ao seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses últimos no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.

10.3.2. Será considerado para efeito de pagamento os seguintes critérios:

10.3.2.1. **Pagamento integral:** Quando houver a execução completa do turno de 6h.

10.3.2.2. **Pagamento fracionado (acréscimo):** poderá ser realizado pagamento por fracionamento de horas de até 30 (trinta) minutos, destinado a subsidiar a troca de plantão. Permanências superiores a esse limite deverão ser justificadas por meio de relatório circunstanciado, assinado pelo gestor do local de prestação do serviço e pelo representante da empresa.

10.3.2.3. **Pagamento fracionado (desconto):** Poderá haver desconto de horas fracionadas em caso de não cumprimento integral do plantão.

10.4. Do recebimento

10.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos Fiscais Técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

10.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

10.4.3. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.4.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.4.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados

em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.4.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

10.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação da prestação, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.4.11.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.11.2. Verificar a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela empresa, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.4.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5. **Da liquidação**

10.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização;

10.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.2.1. O prazo de validade;

10.5.2.2. A data da emissão;

10.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.5.2.5. O valor a pagar; e

10.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do

contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.6. **Do prazo de pagamento**

10.6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

10.6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10.6.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.7. **Da forma de pagamento**

10.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. **Do Reajuste**

10.8.1. Os valores serão reajustado mediante atualização da tabela referenciada publicada em deliberação;

10.8.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

10.9. **Cessão de crédito**

10.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;

10.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE;

10.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

10.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#);

10.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

10.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. **APÊNDICES**

11.1. APÊNDICE I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2. APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

11.3. APÊNDICE III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

11.4. APÊNDICE IV - DECLARAÇÃO DE INTERESSE

12. **DAS ASSINATURAS**

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado pela área requisitante, acostado ao processo Processo Administrativo nº 00060-00411135/2024-69

Responsável da área administrativa:

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS

13. OBSERVAÇÃO

13.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>. Acessado por esta Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais em: dezembro de 2025.

13.2. Foram realizadas adaptações quanto à ordem dos itens para melhor alinhamento com a proposta de credenciamento.

**APÊNDICE I
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obrigações da Contratada:

1. A CONTRATADA deverá realizar prestação de serviços médicos especializados 24 horas por dia, com realização de intervenções em Pediatria, avaliações de urgência e emergência, acompanhamento clínico em Pediatria e pareceres, atenção horizontal aos pacientes internos, evolução de pacientes internos, através de disponibilidade 24h por dia ininterruptamente;
2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, no horário de funcionamento do departamento de emergência pediátrica, que é compreendido 24hs por dia (inclusive sábados, domingos e feriados);
3. A contratada deverá garantir a presença do Médico Pediatra no plantão previamente estabelecido pela Contratante;
4. A contratada deverá garantir as disposições legais relacionadas a Rede de Atenção Materno Infantil, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde; A contratada deverá adotar a lista de padronização de medicamentos e dispositivos para preparo e administração de medicamentos à pediatria estabelecidos pela SES/DF;
5. A contratada deverá participar de treinamentos oferecidos pela contratante;
6. A contratada deverá manter – se atualizada quanto os protocolos vigentes do ministério da saúde;
7. A contratada deverá estabelecer comunicação transparente e escuta empática;
8. A contratada deverá realizar a higienização das mãos respeitando os 5 momentos; A contratada deverá respeitar os Normas Operacionais emitidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela Centro de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quanto a paramentação efetiva, uso de adornos;
9. A contratada deverá garantir técnicas corretas de inserção e manutenção de dispositivos invasivos, utilizando os check-lists implantados pela contratante de acordo com as orientações da ANVISA;
10. A contratada deverá avaliar, solicitar e cadastrar via SISREG a regulação de pacientes que necessitam de transferência para outras unidade de maior complexidade, o código de regulação deve ser compatível com quadro clínico do paciente;
11. A contratada deverá participar de reuniões de discussão de caso, quando for o caso;
12. A contratada deverá assistir as intercorrências nas enfermarias hospitalares, em caso de necessidade;
13. A contratada deverá realizar transporte sanitário, quando necessário.
14. Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados bem como transferências para UTI conforme necessidade.
15. A contratada deverá fornecer e/ou instalar um sistema de ponto eletrônico nas dependências da contratante;

**APÊNDICE II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO)

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, visitou e vistoriou as áreas do local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência, juntamente com representante da Secretária de Saúde do Distrito Federal, na pessoa do servidor, identificado pela Matrícula, de maneira que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições de infraestrutura e equipamentos para da gestão de serviços médico-hospitalares objeto

da seleção.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação do Representante da SES/DF

Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica

APÊNDICE III
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de 2025.

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE IV
DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº:

Edital de Credenciamento nº:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

Razão Social da Empresa:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Declaro que:

- I - Tenho ciência de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e comprometo-me a entregar, no momento da habilitação, da formalização do contrato e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação exigida, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes
- II - Tenho ciência de que a ausência de manifestação formal de interesse com a indicação de capacidade operacional anual e capacidade técnica de atendimento, acompanhada de toda documentação necessária à habilitação, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação e da participação da distribuição dos plantões.
- III - Reconheço que é permitida a eventual alocação da empresa em mais de um lote, desde que disponha de capacidade operacional suficiente
- IV - Estou ciente que participarão na primeira distribuição da demanda, as empresas devidamente credenciadas, que apresentarem a declaração de interesse e solicitação de habilitação em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta a capacidade operacional informada abaixo, para participação na distribuição de demanda de acordo com a dinâmica de alocação definida em Edital, para o seguinte objeto:

Lote	Manifestação de interesse*	Hospital	Quantidade de plantão de 6h por lote por ano	Valor total estimado (ano)
1	[] Sim [] Não	HMIB	7.432	R\$ 10.061.337,5520
		HRGu		
2	[] Sim [] Não	HRC	5824	R\$ 7.884.449,6640
		HRBz		
3	[] Sim [] Não	HRT	3976	R\$ 5.382.653,1360
4	[] Sim [] Não	HRL	10.864	R\$ 14.707.531,1040
		HRS		
		HRPL		
TOTAL			*	*

*Na segunda coluna, marque a opção conforme capacidade operacional e depois some o total de plantões e valor total da proposta somente dos lotes de interesse

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretendo credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Tenho ciência de que a ausência de manifestação formal de interesse com a indicação de capacidade operacional, acompanhada de toda documentação necessária à habilitação, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação e da participação da distribuição dos plantões.
3. Reconheço que a distribuição da demanda ocorrerá a partir de critérios técnico-operacionais definidos no Edital, e se necessário por meio de sorteio conforme dinâmica estabelecida.
4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição dos plantões, as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, completa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.
5. Declaro, ainda, estar ciente de que, para fins de assinatura de contrato, será necessária a apresentação de toda a documentação prevista no checklist do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Nome completo: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Validade mínima de 90 dias.

ANEXO – II
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Assinatura

ANEXO – III
MINUTA CONTRATUAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/-SES-DF,
QUE FAZEM
ENTRE SI O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA
DE ESTADO DE
SAÚDE, E A
EMPRESA
.....

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 332 (190454934), Homologação (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA**, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Termo de Referência 332 (190454934), **Edital de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE	ITEM	HOSPITAL	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD. POR ITEM (ANUAL)
1	1	HMIB	6149	30973	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de Pediatria para atuação nas emergências hospitalares da Rede	PLANTÃO (6 horas)	3.432
	2	HRGu					4.000
2	1	HRC					3.712
	2	HRBz					2.112
3	1	HRT					3.976

4	1	HRL			SES/DF.		2.944
	2	HRS					3.280
	3	HRPL					4.640
TOTAL							28.096

3.3. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. REGIME DE EXECUÇÃO

4.2. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. A subcontratação do objeto contratual não é permitida, uma vez que o serviço a ser contratado envolve a disponibilização direta de mão de obra médica especialista em Pediatria para as unidades de emergência hospitalares da SES/DF. Sendo assim, a alocação desses especialistas constitui a parte central do contrato.

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4.1. Início das Atividades

4.4.2. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Contratada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

4.4.3. A CONTRATANTE apresentará para o representante da empresa CONTRATADA o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4.4. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição contratada;

4.4.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes;

4.4.6. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do Cronograma de Execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

4.4.7. Antes de iniciar o atendimento o contratante realizará o treinamento com os contratados para apresentação dos fluxos, protocolos, manuseio do prontuário eletrônico entre outros;

4.4.8. A contratada deverá prestar serviço, conforme escala previamente definida;

4.4.9. A contratada receberá a escala de plantões a serem cumpridos no mês subsequente, em até 30 dias antes do primeiro plantão.

4.4.10. A contratada deverá encaminhar à contratante, até 5 (cinco) dias antes do início do mês subsequente, a escala de plantões devidamente preenchida, contendo o nome do profissional plantonista designado para cada turno.

4.4.11. Na hipótese de a contratada não preencher integralmente a escala no prazo estipulado, mas vier a dispor de profissionais adicionais durante o mês de execução do serviço, poderá consultar a contratante sobre a manutenção da necessidade de cobertura do plantão vago, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do referido plantão. Confirmada a necessidade pela contratante, a contratada poderá alocar o profissional e atualizar a escala, devendo encaminhar a versão revisada até o último dia do mês vigente, para fins de fiscalização contratual.

4.4.12. A contratante poderá solicitar alteração de escala de plantões em até 15 dias antes do início do mês subsequente, podendo a contratada aprovar ou recusar mediante apresentação de motivo, conforme o caso;

4.4.13. O profissional encaminhado pela contratada deverá comparecer ao serviço conforme escala, com roupa privativa e/ou jalecos adequados.

4.4.14. O profissional encaminhado pela contratada deverá registrar, no sistema de prontuário eletrônico, todas as informações referentes ao atendimento prestado, bem como realizar a troca de plantão com o plantonista subsequente, em conformidade com a rotina da unidade/pronto-socorro, assegurando a continuidade da assistência.

4.4.15. Local e horário da prestação do serviço

4.4.15.1. A Contratada (matriz ou filial) deverá estar localizada no Distrito Federal;

4.4.15.2. Os serviços deverão ser prestados pelos pediatras plantonistas conforme reunião de alinhamento constante no subitem 4.4.2 de segunda a domingo, inclusive aos feriados, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável.

4.4.15.3. Os procedimentos serão efetivados nas unidades da CONTRATANTE, segundo quadro abaixo:

LOTE	ITEM	ENDEREÇO
1	1	HMIB - Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900
	2	HRGu - QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
2	1	HRC - QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Ceilândia, Brasília - DF
	2	HRBz - St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901
3	1	HRT -St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
4	1	HRL - Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
	2	HRS - Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400
	3	HRPL - AV, St. Hospitalar QD 1, Brasília - DF, 73310-000

4.4.16. **Perfil dos pacientes:**

4.4.16.1. Definição do perfil dos pacientes atendidos pela SES-DF:

a) Pacientes de 0 a 13 anos, 11 meses e 29 dias.

- Recém-nascidos que já receberam alta hospitalar e retornaram a emergência pediátrica.
- Pacientes com patologias clínicas ou em pós-operatório com condições clínicas que necessitem de atendimento na emergência pediátrica.

b) Pacientes de 14 até 17 anos, 11 meses e 29 dias, conforme portarias específicas e fluxos estabelecidos pela SES/DF.

4.4.17. **Rotinas a serem cumpridas**

4.4.17.1. **Atuação do Pediatra na Emergência:**

4.4.17.1.1. Realizar atendimentos em situações de urgência e/ou emergência no pronto socorro de pediatria;

4.4.17.1.2. Realizar com proficiência a anamnese e o exame físico no paciente pediátrico de todas as faixas etárias, do recém-nascido ao adolescente;

4.4.17.1.3. Diagnosticar e tratar as principais patologias que acometem os pacientes pediátricos, utilizando adequadamente os recursos terapêuticos, atualizados e validados cientificamente;

4.4.17.1.4. Solicitar e interpretar exames complementares pertinentes para realização de diagnósticos;

4.4.17.1.5. Prescrever tratamentos médicos de todas as doenças que acometem pacientes pediátricos (crianças e adolescentes);

4.4.17.1.6. Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e /ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes (crianças e adolescentes) dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM/CFM;

4.4.17.1.7. Avaliar, prescrever e evoluir pacientes no primeiro atendimento de emergência no pronto-socorro;

4.4.17.1.8. Realizar o transporte intra-hospitalar e extra-hospitalar quando da necessidade do paciente pediátrico de submeter-se a procedimentos e exames;

4.4.17.1.9. Suporte no atendimento dos pacientes egressos da UTI pediátrica/neonatal;

4.4.17.1.10. Realizar emissão de laudo e/ou parecer;

4.4.17.1.11. Encaminhar, quando necessário, os pacientes para as áreas de atuação pediátricas com fins de elucidação diagnóstica e/ou tratamento, obedecendo os princípios técnicos e éticos da referência e contrarreferência;

4.4.17.1.12. Atuar na referência e contrarreferência para a Atenção Primária em Saúde e realizar ações de apoio às equipes de Estratégia de Saúde da Família;

4.4.17.1.13. Cumprir normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar.

4.4.18. **Horário dos Plantões:**

4.4.18.1. Os horários de plantões na emergência, especialmente em contextos como o SES-DF, costumam variar de acordo com a necessidade de cobertura contínua dos serviços, visando garantir o atendimento 24 horas por dia.

4.4.18.2. A contratada deverá assegurar a cobertura integral dos plantões sob sua responsabilidade, sendo incumbida da elaboração das escalas de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, bem como do acompanhamento do seu efetivo cumprimento pelos profissionais designados.

4.4.18.3. Na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do profissional escalado para cumprir integralmente sua jornada, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata.

4.4.18.4. Os plantões serão organizados em turnos que compreendem os seguintes horários:

- Plantão Matutino: 7h às 13h;

- Plantão Vespertino: 13h às 19h;
- Plantão Noturno: 19h às 1h;
- Plantão Noturno: 1h às 7h.

4.4.18.5. Os plantões serão disponibilizados à contratada em até 30 dias antes;

4.4.18.6. Cada profissional pode cumprir um máximo de **3 plantões consecutivos (18 horas contínuas)**, exigindo um **intervalo mínimo de 6 horas** antes de iniciar um novo plantão

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Os impactos ambientais são inerentes ao habitual funcionamento de clínicas/hospitais de **SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA**. O serviço contratado se dá em unidades que já estão em funcionamento com as obrigações sanitárias previstas. Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais podem adotar medidas como o uso de materiais sustentáveis, a implementação de programas de reciclagem e a adoção de tecnologias mais eficientes em termos de energia;

4.5.2. Além disso, os profissionais da saúde podem se envolver em práticas mais sustentáveis, como reduzir o desperdício e otimizar o uso de recursos durante o manuseio do paciente em tratamento. Deve-se ter clara política de gestão dos resíduos de saúde;

4.5.3. Deverá atender às RDC's previstas para o funcionamento de serviços médicos de Pediatria;

4.5.4. Considerando o objeto da pretensa contratação, não se aplica o Art. 33. da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos visto que não se enquadra à necessidade de logística reversa.

4.5.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.6. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

4.5.7. Adotar as medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES
XXXXXXXX

5.2. Do Reajuste

5.2.1. Os valores serão reajustado mediante atualização da tabela referenciada publicada em deliberação;

5.2.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

7.1.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item:

7.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço;

7.1.3. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis;

7.1.4. Caberá à fiscalização técnica avaliar **mensalmente** a prestação de serviço por meio dos indicadores abaixo:

INDICADOR	FONTE	CÁLCULO	PONTUAÇÃO		
			INCONFORME	PARCIALMENTE CONFORME	EM CONFORMIDADE
1 - Cumpriu horário conforme solicitado	A empresa deverá disponibilizar até o quinto dia útil do mês subsequente o relatório de registro de ponto dos profissionais, para o email: sais.cfcac@saude.df.gov.br	(Nº de atrasos nos plantões / Total de Plantões) *100	Pontuação - 0 (≥ 20%)	Pontuação - 1 (de 5% a 19%)	Pontuação - 2 (1% a 4%)
2 - Comparecer aos plantões conforme estabelecido	A área demandante/regiões irão encaminhar para a Subcomissão as escalas com os plantões solicitados à empresa no mês corrente, para o email: sais.cfcac@saude.df.gov.br	(nº de plantões realizados / nº plantões solicitados à empresa) * 100	Pontuação - 0 (≤ 89%)	Pontuação - 1 (de 90% a 94%)	Pontuação - 2 (≥95%)
3 - Registro adequado no Prontuário Eletrônico	No mês subsequente a subcomissão irá analisar os prontuários eletrônicos, por amostragem, a fim de identificar o correto preenchimento do registro do atendimento aos pacientes, contendo minimamente os itens elencados abaixo: 1- Queixa principal; 2-História da doença atual; 3-Exame físico; 4- Hipótese diagnóstica; 5-Condução. Metodologia para definição de amostragem: A amostragem será definida a partir do sorteio entre os dias 1 a 31. Dois dias serão sorteados para cada Hospital Regional. Será verificado os médicos que prestaram serviço nesses dias. Será emitido relatório de produtividade do plantão de cada médico que prestou atendimento nos dias sorteados. Serão analisados os prontuários dos dois plantões com o maior número de atendimento, por hospital.	(Nº de registros no prontuário eletrônico conforme / nº de t o t a l d e prontuários analisados	Pontuação - 0 (≤ 74%)	Pontuação - 1 (de 75% a 89%)	Pontuação - 2 (≥90%)
4 - Avaliação da gestão local quanto a prestação do serviço	Cada Gerência de Emergência dos hospitais deverá elaborar relatório contendo a avaliação da empresa, com base nas ocorrências relatadas, quanto ao atendimento do profissional da contratada, em livro de ocorrências da emergência durante o mês, contendo: - Número de ocorrências - Avaliação geral da prestação do serviço	(N º de ocorrências relacionadas aos profissionais contratados / Número total de Plantões)	Pontuação - 0 (≥ 10)	Pontuação - 1 de 4 a 9	Pontuação - 2 (≤ 3)

7.1.5. Ao final avaliar-se-á a prestação do serviço, somando a pontuação de todos os itens, avaliando conforme abaixo:

- 0 até 4 pontos = atendeu de forma pouco satisfatória;
- 5 até 8 pontos = atendeu de forma satisfatória.

7.1.6. Se o resultado for pouco satisfatório, haverá desconto de 2% sobre a nota fiscal da competência, cabendo ainda notificação à empresa para apresentação de plano de ação de melhoria

7.1.7. Em caso de não comparecimento do profissional ao plantão, a empresa deverá ser notificada imediatamente.

7.1.8. No caso de recorrência dos fatos por três vezes, deverão ser aplicadas penalidades conforme previsto em contrato administrativo, após o terceiro mês da ocorrência.

7.1.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas no contrato, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização da SES/DF, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

7.2. **Critério de glosas:**

7.2.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica, e pode ser parcial ou total. Casos excepcionais poderão ser revistos, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo:

7.2.1.1. Apresentação de cobrança por serviço não prestado;

7.2.1.2. Cobrança com valor indevido;

7.2.1.3. Cobrança inadequada.

7.2.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos serviços prestados, assim como a cobrança destes, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.2.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas prestadas pela Contratada. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

7.2.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 10 (dez) dias para recorrer da glosa, a partir da ciência do Relatório de Análise, em formulário próprio contendo as informações mínimas para identificação do processo, com número do contrato, documentos contra os quais estão sendo interpostos os recursos, indicação dos pacientes e procedimentos, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

7.2.5. O recurso de Glosa da parte contestada, não exime a contratada da emissão de Nota Fiscal dos valores já analisados, validados e comprovados.

7.2.6. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pela Contratante com a devida justificativa;

7.2.7. Finalizado o processo de glosa, será emitida nova nota fiscal com os valores complementares, conforme os casos de deferimento.

7.3. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.3.1. Para efeito de pagamento, a empresa receberá conforme o serviço prestado e sua efetiva comprovação:

7.3.1.1. Envio dos relatórios mensais contendo os registros de plantões realizados e por competência, os quais serão analisados pelos fiscais técnicos da CONTRATANTE;

7.3.1.2. Envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;

7.3.1.3. Apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato;

7.3.1.4. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito, e no ato ao paciente ou ao seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses últimos no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.

7.3.2. Será considerado para efeito de pagamento os seguintes critérios:

7.3.2.1. **Pagamento integral:** Quando houver a execução completa do turno de 6h.

7.3.2.2. **Pagamento fracionado (acréscimo):** poderá ser realizado pagamento por fracionamento de horas de até 30 (trinta) minutos, destinado a subsidiar a troca de plantão. Permanências superiores a esse limite deverão ser justificadas por meio de relatório circunstanciado, assinado pelo gestor do local de prestação do serviço e pelo representante da empresa.

7.3.2.3. **Pagamento fracionado (desconto):** Poderá haver desconto de horas fracionadas em caso de não cumprimento integral do plantão.

7.4. **Do recebimento**

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos Fiscais Técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.4.3. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.4.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.4.5. O Fiscal Setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

7.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação da prestação, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.11.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.11.2. Verificar a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela empresa, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.4.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.4.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Da liquidação e pagamento

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização;

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.2.1. O prazo de validade;

7.5.2.2. A data da emissão;

7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.2.5. O valor a pagar; e

7.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das

compras/contratações da pasta;

7.6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.6.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.7. **Forma de pagamento**

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. **Cessão de crédito**

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Fica vedada a prorrogação contratual com a mesma empresa, com o objetivo de assegurar o tratamento isonômico, a impessoalidade e o rodízio entre as empresas credenciadas, sempre que houver outras empresas regularmente credenciadas e com interesse manifesto na prestação do serviço no mesmo lote.

8.2. Excepcionalmente, a prorrogação contratual com a mesma empresa poderá ser admitida, com fundamento nos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a inexistência de outras empresas credenciadas aptas e interessadas em executar o objeto.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A presente dispensa de garantia não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e neste contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Nomear gestores e fiscais de contrato para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, assim como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

- 10.1.4. Realizar sempre que necessário diligências e inspeções junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, incluindo vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, com base na legislação vigente;
- 10.1.7. Solicitar sempre que necessário, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços prestados e realizar visitas técnicas;
- 10.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.9. Rejeitar procedimentos que estão fora do escopo da contratação (a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES) ou sem a devida comprovação quanto a sua realização, ou ainda aqueles que o fiscal/gestor julgue duvidoso.
- 10.1.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.;
- 10.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Trabalho do Distrito Federal quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 10.1.14. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 10.1.15. Agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato e sempre que seja necessário.
- 10.2. Além disso, o CONTRATANTE deverá:
- 10.2.1. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 10.2.2. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá realizar prestação de serviços médicos especializados 24 horas por dia, com realização de intervenções em Pediatria, avaliações de urgência e emergência, acompanhamento clínico em Pediatria e pareceres, atenção horizontal aos pacientes internos, evolução de pacientes internos, através de disponibilidade 24h por dia ininterruptamente;
- 11.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, no horário de funcionamento do departamento de emergência pediátrica, que é compreendido 24hs por dia (inclusive sábados, domingos e feriados);
- 11.3. A contratada deverá garantir a presença do Médico Pediatra no plantão previamente estabelecido pela Contratante;
- 11.4. A contratada deverá garantir as disposições legais relacionadas a Rede de Atenção Materno Infantil, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde; A contratada deverá adotar a lista de padronização de medicamentos e dispositivos para preparo e administração de medicamentos à pediatria estabelecidos pela SES/DF;
- 11.5. A contratada deverá participar de treinamentos oferecidos pela contratante;
- 11.6. A contratada deverá manter – se atualizada quanto os protocolos vigentes do ministério da saúde;
- 11.7. A contratada deverá estabelecer comunicação transparente e escuta empática;
- 11.8. A contratada deverá realizar a higienização das mãos respeitando os 5 momentos; A contratada deverá respeitar as Normas Operacionais emitidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente e pela Centro de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) quanto a paramentação efetiva, uso de adornos;
- 11.9. A contratada deverá garantir técnicas corretas de inserção e manutenção de dispositivos invasivos, utilizando os check-lists implantados pela contratante de acordo com as orientações da ANVISA;
- 11.10. A contratada deverá avaliar, solicitar e cadastrar via SISREG a regulação de pacientes que necessitam de transferência para outras unidade de maior complexidade, o código de regulação deve ser compatível com quadro clínico do paciente;
- 11.11. A contratada deverá participar de reuniões de discussão de caso, quando for o caso;
- 11.12. A contratada deverá assistir as intercorrências nas enfermarias hospitalares, em caso de necessidade;
- 11.13. A contratada deverá realizar transporte sanitário, quando necessário.
- 11.14. Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados bem como transferências para UTI conforme necessidade.
- 11.15. A contratada deverá fornecer e/ou instalar um sistema de ponto eletrônico nas dependências da contratante;

- 11.16. Além disso, a CONTRATADA deverá em suas relações com o Distrito Federal:
- 11.16.1. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 11.16.2. Apresentar declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.16.3. Apresentar declaração de que a contratada atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 11.16.4. Apresentar declaração sobre o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 11.16.5. Adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).
- 11.16.6. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 11.16.7. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 11.16.8. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.16.9. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 11.16.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 11.16.11. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.
- 11.16.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 11.16.13. Afixar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 11.16.14. Apresentar declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 11.16.15. Observar a necessidade de implementação do Programa de Integridade e apresentar declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei n.º 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), quando couber;
- 11.16.15.1. A implementação do Programa de Integridade se dará conforme Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 - versão 1.3, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 11.16.15.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 11.16.15.3. Se aplicável à contratação, a CONTRATADA que possua Programa de Integridade implantado, deverá apresentar declaração informando a existência do Programa.
- a) O contratado após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.
- b) Para efeito de cumprimento do disposto, a contratada deverá apresentar os Formulários de Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.
- c) A contratada que não enviar os Formulários - Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade - estará sujeita as sanções cabíveis.
- d) O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.
- 11.16.15.4. Pelo descumprimento da exigência prevista quanto ao **Programa de Integridade**, será aplicada à empresa contratada:
- a) Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa limitado a 10% do valor do contrato;
- 11.16.15.5. O não cumprimento da obrigação implicará:
- a) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

- b) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- c) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 13.2.4. **Multa:**
 - 13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
 - 13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
 - 13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial

para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CO

16.2.6. **Preposto**

16.2.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

16.2.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. **Fiscalização**

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

16.2.7.2. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser composta por fiscais técnicos da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.8. **Fiscalização Técnica**

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

16.2.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.2.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, aditivos solicitados e autorizados, descrição das contas com a auditoria dos enfermeiros auditores e o que mais for acordado entre a CONTRATADA e os fiscais de contrato da CONTRATANTE na reunião inicial.

16.2.9. **Fiscalização Administrativa**

16.2.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

16.2.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.10. **Gestor do Contrato**

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO – IV

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2025, e:

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.277, de 26 de dezembro de 2019, que define diretrizes para a Política Nacional de Provimento e Fixação de Profissionais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o Decreto Distrital nº 45.542, de 29 de fevereiro de 2024, que autoriza a execução indireta de serviços públicos de saúde, desde que haja justificativa técnica que comprove a inexistência de ofensa ao princípio constitucional do concurso público;

Considerando a Portaria SES/DF nº 98, de 15 de março de 2024, que define a lista de especialidades médicas e de saúde reconhecidas como de difícil provimento no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e integralidade da assistência pediátrica no Distrito Federal, especialmente em áreas e turnos de difícil cobertura, bem como a essencialidade da atuação do profissional pediatra nos serviços de urgência, emergência, internação hospitalar e atenção especializada;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, reconhecida como área de difícil provimento no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, visando garantir a cobertura assistencial e a integralidade do cuidado às crianças atendidas pela rede pública de saúde.

Art. 2º Publicizar a Tabela Regionalizada que define os valores a serem despendidos em face das contratações originadas pelo Credenciamento referido no Art. 1º desta Deliberação, sem prejuízos a revisão de valores quando evidenciada a necessidade.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Presidente do Colegiado

ANEXO ÚNICO

Item	Descritivo	Valor referência SUS/DF ¹
------	------------	--------------------------------------

1	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Diurno (Dias de semana - Segunda a sexta).	R\$ 1.305,0400
2	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Noturno (Dias de semana - Segunda a sexta).	R\$ 1.325,0400
3	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Diurno (Fim de semana - Sábado e domingo).	R\$ 1.382,5320
4	Serviço na especialidade de pediatria sob regime de turnos de 6 horas de trabalho - Noturno (Fim de semana - Sábado e domingo).	R\$ 1.402,5320

¹ O valor de referência fora estabelecido conforme instrução constante no processo SEI 00060- 00411135/2024-69.

ANEXO – V
MODELO DE PROPOSTA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE E FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO
(HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO)
(Em papel timbrado da empresa)

Processo nº:

Edital de Credenciamento nº:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

Razão Social da Empresa:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Declaro que:

I - Tenho ciência de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e comprometo-me a entregar, no momento da habilitação, da formalização do contrato e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação exigida, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes

II - Tenho ciência de que a ausência de manifestação formal de interesse com a indicação de capacidade operacional anual e capacidade técnica de atendimento, acompanhada de toda documentação necessária à habilitação, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação e da participação da distribuição dos plantões.

III - Reconheço que é permitida a eventual alocação da empresa em mais de um lote, desde que disponha de capacidade operacional suficiente

IV - Estou ciente que participarão na primeira distribuição da demanda, as empresas devidamente credenciadas, que apresentarem a declaração de interesse e solicitação de habilitação em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta a capacidade operacional informada abaixo, para participação na distribuição de demanda de acordo com a dinâmica de alocação definida em Edital, para o seguinte objeto:

Lote	Manifestação de interesse*	Hospital	Quantidade de plantão de 6h por lote por ano	Valor total estimado (ano)
1	[] Sim [] Não	HMIB	7.432	R\$ 10.061.337,5520
		HRGu		
2	[] Sim [] Não	HRC	5824	R\$ 7.884.449,6640
		HRBz		
3	[] Sim [] Não	HRT	3976	R\$ 5.382.653,1360

4	[] Sim [] Não	HRL	10.864	R\$ 14.707.531,1040
		HRS		
		HRPL		
TOTAL			*	*

*Na segunda coluna, marque a opção conforme capacidade operacional e depois some o total de plantões e valor total da proposta somente dos lotes de interesse

Declarações adicionais:

- 1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretendo credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
- 2. Tenho ciência de que a ausência de manifestação formal de interesse com a indicação de capacidade operacional, acompanhada de toda documentação necessária à habilitação, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação e da participação da distribuição dos plantões.
- 3. Reconheço que a distribuição da demanda ocorrerá a partir de critérios técnico-operacionais definidos no Edital, e se necessário por meio de sorteio conforme dinâmica estabelecida.
- 4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição dos plantões, as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, completa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.
- 5. Declaro, ainda, estar ciente de que, para fins de assinatura de contrato, será necessária a apresentação de toda a documentação prevista no checklist do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Nome completo: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Validade mínima de 90 dias.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

	Relação de Documentos:	Página:
Qualificação Técnica Operacional	I - CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;	
	II -Inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da empresa, em plena vigência;	
	III - Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível, de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade que se pretende aderir, por intermédio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes, de preferência na área de atendimento médico de pediatria. O atestado deve detalhar o escopo dos serviços prestados, incluindo número de médicos fornecidos, tempo de contrato e locais atendidos.	

	IV - Comprovação de que a empresa dispõe de estrutura suficiente para atender integralmente a demanda pleiteada e gerenciar a equipe médica, incluindo: escalas organizadas; suporte administrativo e logístico; capacidade de atendimento 24h. A comprovação poderá ser realizada com a apresentação de: I. Declaração de infraestrutura e suporte logístico assinada pelo representante legal; II. Plano de Gerenciamento de Escalas e Contingência; III. Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível(is) com o objeto; IV. Relação nominal da equipe de coordenação administrativa e técnica.	
	V - Indicação do número de pediatras que serão alocados pela execução do serviço.	
Qualificação Econômico Financeira:	I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;	
	II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;	
Habilitação Jurídica:	I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);	
	II- Registro comercial, no caso de empresa individual;	
	III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	
	IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	
	V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	
	VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);	
Habilitação Fiscal Social e Trabalhista:	I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);	
	II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	
	III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	
	IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;	
	V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;	

	VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;	
	VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	
	VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao ;	
	IX - Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a Proponente deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/2014.	
Declarações Diversas	I- Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;	
	II - Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;	
	III - Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;	
	IV - Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e lei n.º 7.450, de 28 de fevereiro de 2024, quando couber;	
	V- Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo II, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;	
	VI - Declaração de Interesse - Apêndice IV	

FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

	I - CNPJ registrado no Distrito Federal (dispensado para empresas que na fase de habilitação já se encontravam instaladas no DF);	
--	---	--

Documentos a serem apresentados para assinatura do Contrato (Caso seja convocada para formalização do contrato, a(s) empresa(s) terá(ão) o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os seguintes documentos, antes da assinatura do contrato:	II - Inscrição para Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, em plena vigência (dispensado para empresas que na fase de habilitação já se encontravam instaladas no DF);	
	III- Certificado de Licenciamento atualizado, dentro do prazo de validade, contendo a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, nos termos definidos na LEI Nº 5.547/2015 e seu regulamento e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 10 DE AGOSTO DE 2022 ou normas que vieram a substituí-las;	
	IV-Indicação do Responsável Técnico pela empresa, apresentando os documentos: I. Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM/DF; e II. Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRM-DF; e III. Certificação da especialidade em Pediatria , reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou formação em Pediatria perante o Ministério da Educação (MEC), através do Certificado ou Declaração de Conclusão da Residência Médica em Pediatria, em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Pediatria, realizada no Brasil, com duração e programa igual ao da Residência Médica. IV. Declaração de que o profissional não possui sanções ético-disciplinares junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) em que está cadastrado.	
	V -Relação de especialistas que executarão o serviço contratado, com a respectiva comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.	
	VI - Comprovação de formação do corpo técnico na especialidade de pediatria por meio da apresentação de: I. Certificação da especialidade em Pediatria , reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) ou formação em Pediatria perante o Ministério da Educação (MEC), através do Certificado ou Declaração de Conclusão da Residência Médica em Pediatria, em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação em Pediatria, realizada no Brasil, com duração e programa igual ao da Residência Médica. II. Declaração de que o profissional não possui sanções ético-disciplinares junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM). III. Caso novos médicos passem a integrar o corpo clínico ao longo da execução contratual, a empresa deverá apresentar, para cada novo profissional, os mesmos documentos exigidos para o corpo clínico inicial.	

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00411135/2024-69

Doc. SEI/GDF 193669585